



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório do AJ (fls. 8.762/8.909), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.657/8.658** – Despacho instando a AJ a prestar contas da totalidade dos valores recebidos a título de remuneração, retornando os autos conclusos em seguida.
2. **Fls. 8.660/8.661** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
3. **Fl. 8.662** – Ato ordinatório certificando a intimação da AJ por telefone, com relação ao r. despacho de fls. 8.657/8.658.
4. **Fls. 8.664/8.703** – Petição de prestação de contas da AJ e documentos anexos.



5. **Fls. 8.705/8.759** – Entranhamento das peças relacionadas ao processo nº 0000962-04.2018.8.19.0029.
6. **Fl. 8.760** – Ato ordinatório certificando o entranhamento das peças relacionadas ao processo nº 0000962-04.2018.8.19.0029.
7. **Fls. 8.762/8.909** – Juntada do 15º relatório desta AJ e documentos anexos, compreendendo o relatório de atividades referentes aos meses de maio a agosto de 2019.
8. **Fls. 8.911/8.912** – Petição da Recuperanda junto ao Banco Bradesco, que figura na lista de credores pelo valor de R\$ 718.151,06, informando que a quantia em questão foi quitada pelo devedor solidário Cláudio Ferreira Rodrigues, devendo este último ser incluído no rol de credores em substituição ao Banco, ante a sub-rogação ocorrida.
9. **Fl. 8.913** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
10. **Fls. 8.915/8.924** – Pedido de Habilitação de Crédito.
11. **Fls. 8.926/8.953** – Petição da Recuperanda requerendo que o MM Juízo determine a ENEL – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, concessionária e prestadora de serviço de energia elétrica, que não proceda ao corte, rescisão ou interrupção de fornecimento dos serviços por força de faturas com vencimentos compreendidos até julho de 2020, data em que estimava razoável para início da mitigação dos efeitos da pandemia, sem prejuízo de eventual prorrogação do prazo, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou outro valor a ser fixado pelo Juízo.
12. **Fls. 8.955/8.956** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1 - Ao Cartório para que cumpra o despacho de fls. 8.654/8.655; 2 - Ao Cartório para que regularize a juntada do malote digital, bem como certifique quanto ao julgamento do agravo de instrumento a que se refere o item 3 do despacho de fls. 8.498/8.499; 3 - Fls. 8.494/8.496, 8.579/8.597, 8.615/8.617, 8.915/8.924 - Desentranhem-se e distribuam-se por dependência as habilitações retardatárias de crédito; 4 - Fls. 8.601/8.604 - Oficie-se, informando que o plano de recuperação judicial foi homologado pelo juízo, através da decisão de fls. 6.579/6.593, estando em fase de cumprimento. Sem prejuízo, ao administrador judicial sobre o pedido de reserva de crédito. 5 - Fls. 8.762/8.909 - Ao MP; 6 - Fls. 8.911/8.912 - Ao administrador judicial e ao MP; 7 - Fls. 8.926/8.953 - Ao administrador judicial e ao MP, COM URGÊNCIA.”



13. **Fls. 8.958.8.961** – Petição da Administração Judicial, em resposta ao r. despacho de fls. 8.955/8.956, não se opondo ao pleito de fls. 8.926/8.938, opinando que a Recuperanda providencie medidas de parcelamento da dívida junto à concessionária de fornecimento de energia elétrica, uma vez que o decisum pleiteado ao juízo recuperacional não pode ser apresentado como carta branca ao inadimplemento contratual.
14. **Fls. 8.963/8.965** – Ministério Público exarando ciência do relatório de fls. 8.830/8.831, não se opondo ao requerido pela AJ, opinando, por fim, pelo deferimento de fls. 8.926/8.953.
15. **Fls. 8.967/8.976** – Decisão que deixou de conhecer do pedido de tutela de urgência de fls. 8.926/8.938, determinando que o cartório “a) *Cumpra integralmente o despacho de fls. 8.955/8.956; b) Certifique nos autos a manifestação tempestiva das partes, na forma determinada no Capítulo III da decisão de fls. 6.579/6.593; c) Regularize a GRERJ indicada pelo sistema*”, retornando os autos conclusos para reapreciação da decisão de fls. 6.494, à luz das considerações trazidas pelo MP. Por fim, ordenou-se a intimação da Recuperanda e do AJ, e ciência ao MP.
16. **Fls. 8.978/9.477** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
17. **Fl. 9.479** – Ministério Público exarando ciência da r. decisão de fls. 8.967/8.976.
18. **Fl. 9.480** – Ato ordinatório “Ao processamento urgente”.
19. **Fls. 9.482/9.486** – Ofício originário da 1ª Vara do Trabalho de Magé/RJ informando o cancelamento de certidão de crédito, que seguiu anexa.
20. **Fls. 9.487/9.490** – Ofício originário do STJ encaminhando cópia da decisão proferida no Conflito de Competência nº 171679/RJ (2020/0089102-6), para ciência e providências.
21. **Fl. 9.491** – Ato ordinatório certificando a juntada de malote digital às fls. 9.482/9.490, para prestar esclarecimentos ao Superior Tribunal de Justiça, referente à eventual inclusão, no plano de recuperação judicial, dos bens penhorados na execução trabalhista.
22. **Fls. 9.493/9.494** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1 - Fls. 9.482/9.486 - *Dê-se ciência o administrador judicial; 2 - Fls. 9.487/9.490 - Prestei informações no Conflito de Competência nº 171.679 - RJ (2020/0089102-6). Encaminhe-se por malote digital com urgência, acompanhado das peças nele mencionadas. 3 - Fls.*



9.487/9.490 - *Dê-se ciência ao administrador judicial e às recuperandas; 4 - Ao Cartório para que cumpra integralmente a decisão de fls. 8.967/8.976.*”

23. **Fls. 9.496/9.500** – Ofício originário desse MM Juízo encaminhando informações no Conflito de Competência nº 171.679 – RJ (2020/0089102-6).
24. **Fl. 9.502** – Ato ordinatório certificando o envio do ofício supra por malote digital.
25. **Fls. 9.504/9.505** – Recibo comprovando o envio do ofício de fls. 9.496/9.500 por malote digital.
26. **Fls. 9.506/9.714** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
27. **Fls. 9.716/7.727** – Pedido de Habilitação de Crédito.
28. **Fls. 9.729/9.743** – Pedido de Habilitação de Crédito.
29. **Fls. 9.745/9.761** – Pedido de Habilitação de Crédito.
30. **Fls. 9.763/9.779** – Pedido de Habilitação de Crédito.
31. **Fls. 9.781/9.798** – Pedido de Habilitação de Crédito.
32. **Fls. 9.800/9.813** – Pedido de Habilitação de Crédito.
33. **Fls. 9.815/9.820** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada de substabelecimento e cadastramento no sistema eletrônico dos nomes dos patronos, Dr. YAMBA SOUZA LANNA e Dra. JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ, inscritos na OAB/RJ sob os números 93.039 e 149.932, respectivamente.
34. **Fls. 9.821/9.822** – Certidões de alteração de intimação.
35. **Fls. 9.824/9.872** – Apensação dos autos nº 0008691-81.2018.8.19.0029.
36. **Fl. 9.873** – Ato ordinatório certificando a juntada na integra dos autos supra, em cumprimento ao despacho exarado naquele.
37. **Fls. 9.875/9.876** – Memorando originário da 27ª Câmara Cível do TJRJ anunciando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0047089-53.2019.8.19.0000.
38. **Fls. 9.877/9.880** – Ofício originário da 1ª Vara do Trabalho de Magé/RJ anunciando que há no processo nº 0011328-32.2015.5.01.0491 um valor depositado pela Recuperanda, quando da interposição de recurso, solicitando que esse MM Juízo informe de que modo poderá ser realizada a transferência do valor do depósito recursal para os autos do processo em epígrafe.
39. **Fl. 9.882** – Ofício originário da Execução Fiscal nº 0000632-03.2009.4.02.5114, em tramite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do RJ, solicitando que esse MM Juízo informe se houve a inclusão da parte Executada FERREIRA RODRIGUES GESTAO



EMPRESARIAL E PARTICIPACOES EIRELI – CNPJ: 02.854.551/0001-48, no polo passivo da presente ação.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial esclarece que o extenso lapso temporal sem apresentação do RMA se deu pela não entrega dos documentos pelas recuperandas. Cumpre ressaltar que, em que pese reiteradas solicitações (judicial e extrajudicialmente), as sociedades passaram por um momento de crise e transição que, inclusive, culminou com a troca dos patronos no bojo da recuperação judicial, só permitindo que retomassem o atendimento às nossas notificações no mês de maio/2020.

Prosseguindo, o Administrador Judicial exara ciência do entranhamento das peças de fls. 8.705/8.759, relacionadas ao processo nº 0000962-04.2018.8.19.0029, cuja autuação restou cancelada, tendo em vista se tratar de providência de cunho meramente administrativo, dirigido ao AJ, e não ao Juízo.

No tocante os pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 8.915/8.924, fls. 9.716/7.727, fls. 9.729/9.743, fls. 9.745/9.761, fls. 9.763/9.779, fls. 9.781/9.798 e fls. 9.800/9.813, irá o AJ pugnar pelo desentranhamento, para autuação em apartado a Recuperação Judicial.

Em atendimento ao r. despacho de fls. 8.955/8.956, o AJ esclarece o que segue:

Fls. 8.601/8.604 – o AJ procederá à reserva de crédito no montante indicado pelo MM Juízo Laboral.



Fls. 8.911/8.912 – pugna o AJ pela intimação da Recuperanda para acostar aos autos o respectivo termo de transação, devidamente assinado pelas partes.

Fls. 8.926/8.953 – o AJ já se manifestou às fls. 8.958/8.961.

Prosseguindo, o AJ exara ciência da r. decisão de fls. 8.967/8.976, que deixou de conhecer do pedido de tutela de urgência de fls. 8.926/8.938, considerando não estar atraída a competência deste MM Juízo para apreciação do requerido.

Ademais, em atenção ao r. despacho de fls. 9.493/9.494, o AJ informa estar ciente do ofício de fls. 9.482/9.486, originário da Justiça do Trabalho, e do ofício de fls. 9.487/9.490, originário do STJ, a respeito do Conflito de Competência nº 171.679 – RJ (2020/0089102-6).

Ressalta o AJ estar ciente, também, dos novos patronos constituídos pela Recuperanda, quais sejam, Dr. YAMBA SOUZA LANNA e Dra. JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ, inscritos na OAB/RJ sob os números 93.039 e 149.932, respectivamente, da apensação dos autos nº 0008691-81.2018.8.19.0029, bem como do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0047089-53.2019.8.19.0000. Cumpre destacar, no que se refere ao ofício de fl. 9.882, que a sociedade FERREIRA RODRIGUES GESTAO EMPRESARIAL E PARTICIPACOES EIRELI – CNPJ: 02.854.551/0001-48, não faz parte da presente Recuperação Judicial.

Destacamos ser imperioso o esclarecimento acerca dos créditos de classe I quitados, nos termos da cláusula 4.2.4.1 e seguintes do aditivo ao PRJ juntado no ato da AGC, bem como seja delineada a disponibilidade para projeção de início de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, no que tange às demais classes, uma vez que a homologação da RJ operou-se em 11/07/2019.

Por fim, o AJ irá requerer a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo desentranhamento dos pedidos de Habilitação de Crédito de fls. 8.915/8.924, fls. 9.716/7.727, fls. 9.729/9.743, fls. 9.745/9.761, fls. 9.763/9.779, fls. 9.781/9.798 e fls. 9.800/9.813, para autuação em apartado a Recuperação Judicial;**

- b) pelo deferimento do pedido de reserva de crédito de fls. 8.601/8.604, devendo ser expedido ofício em resposta, anunciando que a reserva será realizada nos termos solicitados;**

- c) pela intimação da Recuperanda, para acostar aos autos o respectivo termo de transação mencionado às fls. 8.911/8.912, devidamente assinado pelas partes;**

- d) pela intimação da Recuperanda para prestar esclarecimentos acerca dos créditos de classe I, nos termos da cláusula 4.2.4.1 e seguintes do aditivo ao PRJ juntado no ato da AGC, bem como seja delineada a projeção de disponibilidade para início de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que tange às classes III e IV;**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



8

- e) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Pakera

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261